

CONTRATO Nº 073/2022

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.399.153/0001-71, com sede na Avenida Silva Tavares , nº 1127, na cidade de Saldanha Marinho, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Adão Julcemar Altmeyer, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, GENTE SEGURADORA SA, empresa inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, no Município de Porto Alegre, RS, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Wais, inscrito no CPF sob o nº 632.005.380-15, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado o que segue nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

A Contratada assume o compromisso de prestar serviços de intermediação de seguros para veículos da frota municipal da Secretaria de Educação, pelo valor global de R\$ 6.950,00 (seis mil e novecentos e cinquenta reais), conforme apólice de seguro em anexo.

Os veículos a serem segurados, suas especificações e características, tipo de seguro, os valores dos prêmios, coberturas encontram-se nas apólices emitidas pela própria CONTRATADA.

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas e regramentos da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e de outras disposições ou regramentos aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos seguros (prêmios anuais) serão efetuados diretamente em nome da empresa contratante, após aceitação dos serviços (que se dará com a emissão da Apólice), sendo efetuada, conforme o caso, a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, da seguinte maneira: em parcelas única, em até 30 (trinta) dias após a emissão da apólice.

O fiscal do contrato somente liberará o pagamento, quando apresentada pela seguradora as apólices e boletos que comprovam os serviços contratados.

Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido, pelo fiscal do contrato, à licitante vencedora, e o pagamento ficará pendente, até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

Para pagamento, o fornecedor deverá apresentar ao Setor de Contabilidade, a nota de seguro, apólices e/ou boletos correspondentes, devendo ser emitida em nome do Município de Saldanha Marinho, RS, e conter o número do correspondente empenho.

Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição das Notas de Empenho e da efetivação de seus pagamentos, a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os documentos apresentados junto ao Processo nº 047/2022, Dispensa de Licitação nº 025/2022.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do seguro (Apólice) será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a data de emissão do presente contrato, ainda que não emitida ainda à apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

As Apólices de Seguro, assim como toda a documentação referente aos serviços de seguro dos veículos, após o envio das notas de empenho pelo Município, deverão ser entregues no Setor de Licitações, ou em outro local a ser definido pelo Município, conforme emissão do Empenho, em dia útil e no horário de expediente, com todos os custos por conta da empresa vencedora.

As Apólices de Seguro deverão ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, entrega, emissão, entre outros, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

O recebimento das Apólices de Seguro, referentes ao Seguro dos Veículos objeto deste pedido, será feita por Servidor ou Comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega das apólices, para efeito de posterior verificação da conformidade das mesmas com o disposto e exigido na licitação;

b) definitivamente, após a verificação da compatibilidade e conformidade das Apólices e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

Caso verifique-se a não conformidade de alguma Apólice, a Contratada deverá promover as correções ou substituições necessárias, conforme determinado pelo Município.

Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação, o objeto não será recebido na forma definitiva.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa Contratada, pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários para as despesas da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária constante junto ao procedimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao Contratante, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento e/ou indenização.

A Contratada assume o compromisso formal de executar a entrega das apólices do presente contrato, com perfeição e acuidade.

A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A Contratada responsabilizar-se-á por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, tributos e emolumentos, despesas de viagem, transporte, hospedagem ou outros quaisquer que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato, definidos pela norma tributária como tais, sem direito a reembolso.

A Contratada fica obrigada a aceitar o contrato nas mesmas condições que a seguradora aceita, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado (ou empenhado).

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

À Contratada, garantida a defesa prévia, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Será garantido à Contratada, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

Serão aplicadas as penalidades:

- a) quando da apresentação de declaração ou documentação falsa;
- b) por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;
- c) quando houver recusa injustificada da Contratada em assinar o Contrato, ou não os assinar dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- **d**) quando houver recusa injustificada da Contratada em retirar a Ordem de Compra, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e) sempre que verificadas pequenas irregularidades;



- f) quando houver atraso injustificado na entrega do objeto solicitado por culpa da Contratada;
 - g) quando não corrigir deficiência apresentada no objeto entregue;
- **h**) quando houver descumprimento das cláusulas constantes no Edital ou no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

Para os casos previstos nos subitens "a" a "d" será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades, conforme subitem "e". A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item "f", limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Para os casos previstos nos subitens "g" e "h" será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

A multa prevista nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES E DAS PUBLICAÇÕES

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos seus extratos e começarão a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Saldanha Marinho, 10 de maio de 2022

Adão Julcemar Altmeyer Prefeito Municipal Gente Seguradora S A Contratada